



CONTRATO Nº 04/2023

Que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e, do outro, a empresa EMPÓRIO DO MÓVEL LTDA, conforme Edital Convite n. 03/2023.

A **Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Ipiranga, 80, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 9069412956 SSP/RS e CPF nº 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPÓRIO DO MÓVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.343.044/0001-38, com sede na Rua Dr. Edmundo Lauffer, nº 35, bairro Bom Pastor, em Igrejinha, RS, neste ato representada por **SÉRGIO JOEL UTZ JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 001.662,570-60, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 003/2023, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento ao **CONTRATANTE**, mediante entrega e instalação, dos móveis planejados descritos no **anexo 1, do edital de licitação - Convite nº 03/2023, que constitui parte integrante deste contrato.**

Parágrafo único. O local das instalações a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal, de acordo com o descrito nesta cláusula, será designado pela Comissão Permanente de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 Os móveis planejados e sua instalação deverão ocorrer em até **40 (quarenta) dias a partir da assinatura do contrato**, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, onde serão declarados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, que analisará a entrega dos móveis previstos no respectivo edital.

2.2 Recebido os móveis, caso não corresponderem à veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da constatação dos fatos.

2.3 Os móveis descritos na Cláusula Primeira possuem garantia de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante a entrega dos serviços solicitados no empenho, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado como crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos móveis e instalação dos mesmos.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos móveis efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

a) Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega e instalação total dos móveis planejados, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item 14.4, do Edital Convite nº 03/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE nº 03/2023 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento;

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

Carre



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Fornecer os móveis de acordo com as regras editalícias;

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:



- 12.1.1** Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;
- 12.1.2** Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;
- 12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- 12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.2** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- 12.3** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;
- 12.4** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;
- 12.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.
- 12.6** Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorrerem, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.
- 12.7** Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente e Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 14 de setembro de 2023.

VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

SERGIO JOEL UTZ
JUNIOR:0016625706
0

Assinado de forma digital por
SERGIO JOEL UTZ
JUNIOR:00166257060
Dados: 2023.09.14 18:26:24 -03'00'

SÉRGIO JOEL UTZ JÚNIOR
Sócio-administrador da
EMPÓRIO DO MÓVEL LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Eliciana Lopes Rios
9774713015

Nome:
CPF:

Dirim Denisia Lentes
000 682 100.60



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	BANCADAS DE RECEPÇÃO			
1	Bancada recepção atendimento cadeirante, medindo 1420x750x250mm, sem porta e sem gaveta, fabricados todos em MDF 18mm, cor CARVALHO PORO (ARAUCO) com passa fio sapata niquelada.	1		
2	Balcão meia lua fabricado no MDF 18mm, medindo altura total de 2,15x2,30x0,55x1,20cm com tampo auxiliar medindo 0,20cm profundidade, altura entre tampos de 0,40cm. Com mesas retráteis para teclado medindo 0,65x0,30cm, com pés sapata niquelada. Um gaveteiro móvel 0,50x0,45x0,65cm quatro gavetas colocado puxadores perfil, sendo estas duas gavetas com chave, rodízios ermos gel dois com trava e dois sem trava. TODOS OS MÓVEIS NA COR BEIGE MATT DA ARAUCO E CARVALHO PORO DA ARAUCO.	1		
	MESA CALL CENTER - SECRETARIA			
3	Mesas Call Center MDF 18mm medindo 1200x600x800mm, COR BEIGE MATT (ARAUCO) com mesas retráteis para teclado medindo 650x300mm com caixa tomada embutida para mesa e um passa fio, sapatas niqueladas. Lateral divisória em MDF 18mm medindo 1200x1200x18mm, COR CARVALHO PORO (ARAUCO).	6		
	DML			
4	Armário aéreo com portas para lavanderia medindo 1200x700x250mm, puxador perfil, cor BEIGE MATT (ARAUCO) com prateleira e suporte de fixação.	1		



	TESOURARIA			
5	Prateleira dobrável articulada medindo 700x400mm, na cor BEIGE MATT (ARAUCO)	1		
	PLENÁRIO			
6	Mesa vereador em MDF 18mm com tampo de 36mm, medindo 900x800x550mm, na cor JATOBÁ BRASILEIRO TREND (ARAUCO) com uma gaveta, puxador perfil e trilho telescópico, caixas tomadas embutidas, passa fios, sapata niquelada.	8		
	MESA PARLATÓRIO			
7	Mesa parlatório, fabricado em MDF 18mm, medindo 1200x900x500mm, com tampo auxiliar medindo 150mm de profundidade. Distância entre os tampos 200mm. Todos na cor BEIGE MATT (ARAUCO). Com detalhe em negativo na cor JATOBÁ BRASILEIRO TREND (ARAUCO). Caixas tomadas embutidas para mesa e passa fio, sapata niquelada.	1		
	MESA PLENÁRIO			
8	Mesa plenário em MDF 18mm com tampo 36mm na cor BEIGE MATT (ARAUCO) medindo 1000x800x600mm. Com detalhe em negativo amadeirado cor JATOBÁ BRASILEIRO TREND (ARAUCO), com caixa tomada embutida para mesa e passa fios, sapata niquelada.	4		
	PAINEL RIPADO			
9	Painel ripado do plenário medindo 6100x2700x80mm, ripamento de 36mm, cor JATOBÁ BRASILEIRO TREND (ARAUCO), espaçamento entre ripas 110mm, com fundo de 6mm da mesma cor.	1		
	BANCO FLOREIRA			
10	Banco floreira em MDF 36mm, medindo 2500x450x450 na COR JATOBÁ (ARAUCO) com sapata niquelada, com um cachepô na cor BEIGE MATT (ARAUCO) floreira está no meio do banco medindo 550x320x200m, fabricado	2		



	com MDF 18mm com sapata niquelada.			
11	Balcões modulados para cozinha em L fabricados todos em MDF 18mm, medida total de 2800mmx1000mm com portas e prateleiras, gaveteiro com 4 gavetas, todos com roda pé e sapata niquelada, trilho telescópico nas gavetas, puxadores perfil metálico, nas cores sendo o corpo na COR BEIGE MATT (ARAUCO) e portas em CARVALHO PORO (ARAUCO). Tampos dos mesmos com a pedra granito na cor ornamental, medindo 1500x2850x550mm com cuba MEDINDO 400X340X140 e espelhos 100mm.	1		
	BALCÃO PIA			
12	Balcão para cozinha em mdf 18mm, cor BRANCO medindo 1600x550x660mm, com 4 gavetas e 3 portas, com puxadores perfil, roda pé e sapata niquelada.	1		
	ARMÁRIO MESA DE SOM			
13	Armário para mesa som, com 4 prateleiras, móvel este medindo 650x900x550mm cor JATOBA BRASILEIRO TREND (ARAUCO) com uma parede lateral direita anexada na cor BEIGE MATT (ARAUCO) medindo 1200x900mm, os mesmos fabricados em mdf 18mm com detalhe negativo amadeirado. Com 4 passa fios e caixas tomadas embutidas para mesa. Sapata niquelada.	1		
	MESA PARA COMPUTADOR			
14	Mesa para computador mdf 18mm, cor BEIGE MATT (ARAUCO) medindo 720x800x550mm, uma caixa tomada embutida para mesa com passa fio e sapata niquelada, mesa retrátil para teclado medindo 650x0,300mm	2		
	MESA PARA IMPRESSORA			
15	Mesa para impressora formato de L medindo 2100x1600x750x600mm com passa fio e caixa tomada para mesa, anexada uma mesa retrátil para teclado medindo 650x300mm. Armário com portas e gaveta medindo 400x450x700mm os	1		



Câmara Municipal de
São Francisco de Assis
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmos na cor BEIGE MATT (ARAUCO) com uma porta de acesso vai e vem na mesma cor do móvel, porta esta medindo 600x750mm. Todos fabricados em MDF 18mm com sapata niquelada.			
---	--	--	--

Valor Total

R\$

Validade mínima da proposta: 60 DIAS.

Assinatura e Carimbo da Empresa